

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

HORÁCIO MONTESCHIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-546-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: **Inovação**, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direito de família.
3. Sucessões. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 14 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, neste momento que estamos, ainda, em uma pandemia. Tendo mantido suas atividades durante esses últimos dois anos, onde as restrições eram maiores.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a seguir.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, tendo iniciado as apresentações com Alexandre Bezerra Praseres, cujo tema era A ARBITRAGEM COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NO DIREITO LABORAL, destacando a importância dessa prática para garantir uma maior agilidade ao acesso do empregado ao seu direito; posteriormente, seguindo a ordem da organização do CONPEDI, Ana Flávia Ferreira Gomes e Maria Júlia Almeida Peixoto, falaram sobre A CONCILIAÇÃO E A RESOLUÇÃO PARTICIPADA E DEMOCRÁTICA DO MÉRITO: ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO FACILITADOR, tendo as mesmas mostrado a preocupação quanto a formação dos mediadores e árbitros; continuando Letícia Pimenta Cordeiro e Bernardo Máximo Munayer, trataram do tema A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº80 E O ACESSO À JUSTIÇA PROPORCIONADO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, apresentando números muito interessantes quanto a formação das defensorias nas Comarcas do país, inclusive com dados estatísticos comparativos; Arantcha de Azevedo Sanches, nos trouxe um tema A NORMATIZAÇÃO DO VISUAL LAW NO ORDENAMENTO BRASILEIRO, tendo abordado a regulamentação incipiente do visual law e do legal design, ou seja, a falta de regulamentação na utilização do design nos documentos legais; Maria Eduarda Grespan

Marques, era autora do pôster sobre A POSSÍVEL INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS DECISÕES JURÍDICAS, ela nos fez refletir sobre a influência da mídia e, até que ponto, o direito à informação não nos leva a uma penalização “eterna” daquele que vê sua demanda nas redes sociais; Matheus Nery Queiroz e Thayssa Escher Mendes Azevedo, no tema AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS NA AMMA EM GOIÂNIA-GO: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA ENTRE 2018 E 2020, apresentaram uma pesquisa comparativa, trazendo uma abordagem dos resultados da autocomposição utilizada no Município de Bragança e no Estado de São Paulo, e como elas poderiam ser aplicada em Goiânia; Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior, no pôster JUSTIÇA MULTIPORTAS E (IN)EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS AUTOCOMPOSITIVAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, apresenta os números do Município de Ananindeua, no Pará, que demonstram que as audiências de conciliação feitas pelos conciliadores não logram resultado satisfativo; finalizando as apresentação tivemos Jhonatan Felipe da Silva de Jesus e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, cujo pôster MEDIAÇÃO EMPRESARIAL EM GRANDE CAUSA: O CASO OI, nos apresenta a pesquisa feita com base no case da Oi e como se efetiva a mediação em grandes demandas.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Rogério Mollica

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

ABANDONO DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Cristiane Terezinha Rodrigues

Resumo

Introdução

Cada vez mais crianças e adolescentes têm acesso à internet e quando não assistidos e orientados por seus responsáveis ficam expostos a todas as formas de perigos que o mundo digital pode trazer. Nesse sentido, o trabalho se propõe a discorrer sobre as consequências do abandono digital de crianças e adolescentes, bem como, a viabilidade de responsabilização de pais e responsáveis pela negligência em relação aos cuidados com seus filhos no mundo digital identificando a legislação aplicável.

A falta de cuidados e assistência por parte dos pais ou responsáveis em relação aos seus filhos caracteriza abandono segundo a legislação brasileira. Assim, da mesma forma, a negligência com as crianças e adolescentes na internet também pode ser caracterizada como abandono passível de responsabilização.

No entanto, o que se observa atualmente é um afastamento entre os membros das famílias por conta das novas tecnologias e da internet. As relações afetivas familiares estão sendo influenciadas pela falta de interação em decorrência do tempo gasto online. Desta forma, as crianças e adolescentes vêm sofrendo com a chamada “parentalidade distraída” (FALCÃO, 2019 p. 62).

O fenômeno da parentalidade distraída acontece quando os pais, mesmo estando fisicamente com seus filhos, não estão atentos ou interagindo com eles pelo fato de estarem ausentes, entretidos utilizando a internet em seus aparelhos digitais, em especial no telefone celular.

Para Falcão (2019 p. 62), “a parentalidade distraída é uma releitura do abandono familiar, abandono este que não significa um afastamento físico de pais e filhos, mas um espaço abstrato que marca tanto quanto uma separação fática”.

Como consequência da parentalidade distraída, passa-se a identificar o abandono digital de crianças e adolescentes, pois, de um lado tem-se os pais distraídos na internet e consequentemente de outro, os filhos negligenciados e livres para também acessarem a internet da maneira que desejarem.

As crianças e adolescentes estão em processo de desenvolvimento, e por isso necessitam de especial proteção e cuidados. E quando não assistidas, no mundo virtual, podem colocarem-se

em posição de risco, pois, poderão manter contato com qualquer usuário da internet, e ainda acessar toda variedade de conteúdo disponível, inclusive impróprios para sua faixa etária.

Problema da Pesquisa

Com a facilitação do acesso à internet e a não vigilância e orientação dos responsáveis, cada vez mais crianças e adolescentes ficam expostos aos perigos que o mundo digital pode trazer. Nesse sentido, busca-se verificar qual a viabilidade de responsabilizar pais e responsáveis pela negligência em relação aos seus filhos no mundo digital, bem como, identificar qual a legislação aplicável.

Objetivo

Analisar a possibilidade de responsabilização dos pais ou responsáveis pela negligência no cuidado com os filhos na rede mundial de computadores de acordo com a legislação brasileira.

Método

O método de abordagem utilizado no estudo é o método hipotético dedutivo, objetivando a verificação da possibilidade de aplicação da legislação existente às situações decorrentes do tema em análise.

Com relação à técnica de pesquisa, utiliza-se fontes secundárias como obras doutrinárias, artigos, bem como, legislação e jurisprudência dos tribunais para a fundamentação teórica do tema abordado no trabalho.

Resultados Alcançados

A falta de cuidados e assistência por parte dos pais ou responsáveis em relação aos seus filhos caracteriza abandono segundo a legislação brasileira. Assim, da mesma forma a negligência com as crianças e adolescentes na internet também pode ser caracterizada como abandono passível de responsabilização.

Sobre responsabilização dos pais, GAGLIANO e PAMPLONA (2021 p. 581) mencionam: “em virtude de comportamentos (culposos ou dolosos) graves, o juiz, por decisão fundamentada, no bojo de procedimento em que se garanta o contraditório determine a destituição do poder familiar”. Reafirma-se assim, que os pais podem sofrer penalidades por não assistirem adequadamente seus filhos.

Sendo assim, mesmo que no Brasil, não exista legislação específica sobre abandono digital, pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes que não assistem e controlam as atividades de seus filhos no mundo virtual, podem ser responsabilizados utilizando-se da legislação vigente sobre abandono.

Palavras-chave: abandono digital, crianças e adolescentes, internet, pais, responsabilização

Referências

FALCÃO, Leticia Prazeres. O fenômeno da parentalidade distraída e abandono afetivo: quanto custa o cuidado na sociedade tecnológica. Revista de Direito de Família e Sucessões, Goiânia, v.5, n.1, p.56 – 72, Jan/Jun, 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze.; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de Direito Civil: volume único. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.